

RESOLUÇÃO Nº 5.307, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001362/2015-12 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) - na qualidade de Poder Concedente - e a empresa SALINOR - Salinas do Nordeste S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.994.427/0001-40, visando à outorga de autorização para explorar instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado (TUP), localizada no município de Mossoró - RN, em área total de 108.180,67m² (cento e oito mil, cento e oitenta metros quadrados e sessenta e sete decímetros quadrados), destinada à movimentação e armazenagem de graneis sólidos, valendo-se do modal aquaviário, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 33/2015, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.308, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001509/2015-58 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de Contrato de Adesão entre Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil (MTPA) - na qualidade de Poder Concedente - e a empresa SALINOR - Salinas do Nordeste S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.994.427/0001-40, visando à outorga de autorização para explorar instalação portuária, na modalidade de Terminal de Uso Privado (TUP), localizada no município de Macau - RN, em área total de 183.275,00m² (cento e oitenta e três mil, duzentos e setenta e cinco metros quadrados), destinada à movimentação e armazenagem de graneis sólidos, valendo-se do modal aquaviário, tendo em vista que foram atendidas as exigências do Instrumento Convocatório nº 31/2015, nos termos do art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.309, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50301.002018/2015-14 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 001594-6, lavrado em 21 de agosto de 2015, pela Unidade Regional do Rio de Janeiro - URERJ, desta Agência, afastando a irregularidade apontada em seu Fato nº 04, para aplicar à Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, a penalidade de multa pecuniária no valor total de R\$ R\$ 519.755,50 (quinhentos e dezenove mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), na forma do inciso II do art. 78-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, sendo:

I - R\$ 439.230,00 (quatrocentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta reais), pelo cometimento da infração capitulada no inciso XXXI do art. 33 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada no fato de permitir que a empresa Petrobras ocupe áreas públicas, de forma permanente, sem instrumento contratual válido, para a realização de apoio offshore;

II - R\$ 40.262,75 (quarenta mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), pela prática da infração capitulada no inciso XVI do art. 33 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, por permitir a realização de obras para a redução da largura das plataformas de calçamento e consequente alargamento do cais e a construção de novas rampas de acesso entre os Armazéns nº 13 a 18, sob responsabilidade e custeio de usuários do porto, sem autorização desta Agência; e

III - R\$ 40.262,75 (quarenta mil, duzentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos), pela infração de que trata o inciso XVII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada no fato de não possuir licença ambiental de operação válida.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, desta Agência, que promova um levantamento de todas as medidas tomadas por esta Agência relativamente à exploração do chamado "Cais de São Cristóvão" e áreas adjacentes, por parte da empresa Petrobras, devendo realizar, inclusive, procedimento de fiscalização específico em face daquela empresa - caso tal medida ainda não tenha sido adotada - em razão de explorar referidas áreas sem instrumento contratual válido, visando regularizar definitivamente tal situação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.310, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.001252/2005-62 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de celebração de novo Contrato de Adesão, em razão da inclusão do perfil de carga "granel sólido", além dos já existentes "carga geral" e "carga geral conteneurizada", de que trata o Contrato de Adesão nº 23/2014-ANTAQ, a ser firmado entre o Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil - MTPA, na qualidade de Poder Concedente, e a empresa Barra do Rio Terminal Portuário S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 06.989.608/0001-77, visando à exploração de instalação portuária na modalidade de Terminal de Uso Privado - TUP, localizada no município de Itajaí - SC, fora da área do porto organizado, dedicada à movimentação e armazenagem de "carga geral", "carga geral conteneurizada" e "granel sólido", destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, tendo em vista que foram atendidas as exigências contidas nos Instrumentos Convocatórios de Anúncio Público nº 18/2015 e nº 18/2016, consoante o disposto no art. 8º e seguintes da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013; no art. 26 e seguintes do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013; e no art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.311, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.005988/2016-62 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de aprovação da alteração do tipo de carga movimentada e/ou armazenada no Terminal de Uso Privado - TUP de titularidade da empresa Brasco Logística Offshore Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.124/0001-59, objeto do Contrato de Adesão nº 07/2014-ANTAQ, para inclusão no perfil de cargas existentes, de outros tipos de carga vinculadas a projetos de geração de energia, mobilidade urbana e produtos siderúrgicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.312, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50306.002760/2011-56 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Reconhecer a possibilidade de aprovação da ampliação do Terminal de Uso Privado - TUP de titularidade da empresa Amazongas Distribuidora de Gás Liquefeito de Petróleo Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.957.650/0001-80, localizado no município de Porto Velho - RO, objeto do Contrato de Adesão nº 24/2014-SEP/PR, visando à incorporação de pier flutuante e de superfície metálica, perfazendo um acréscimo de área de 930,00m² (novecentos e trinta metros quadrados), que, incorporados aos 3.721,00m² (três mil, setecentos e vinte e um metros quadrados) atuais, resultará em área total de 4.651,00m² (quatro mil, seiscentos e cinquenta e um metros quadrados), em conformidade com o que dispõe o parágrafo único do inciso II do art. 35 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e o art. 5º da Portaria nº 110-SEP/PR, de 2 de agosto de 2013.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.313, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50314.001530/2015-11 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar parcialmente subsistente o Auto de Infração nº 001619-5, lavrado em 16 de outubro de 2015, pela Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL, afastando as irregularidades apontadas em seus Fatos nº 2, 3, 5 e 9, para aplicar à Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, inscrita no CNPJ sob o nº 92.808.500/0001-72, as seguintes penalidades:

I - Multa pecuniária no valor de R\$ 61.011,05 (sessenta e um mil, onze reais e cinco centavos), na forma do inciso II do art. 78-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XXXVIII do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, de 6 de fevereiro de 2014, consubstanciada na conduta de emitir a "Declaração de Proteção" de que trata o Código Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias - ISPS Code, sem possuir Declaração de Cumprimento ou Termo de Aptidão válido, descumprindo o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução nº 33/2004-CONPORTOS (Fato nº 4); e

II - Advertência, na forma do inciso I do art. 78-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, pela prática da infração capitulada no inciso XVI do art. 32 da Norma aprovada pela Resolução nº 3.274-ANTAQ, consubstanciada na conduta de deixar de responder tempestivamente ao Ofício nº 235/2015-UREPL (Fato nº 7).

Art. 2º Determinar à Superintendência de Fiscalização e Ordenação das Unidades Regionais - SFC, que alternativamente à aplicação de penalidade, possibilite à SPH a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, a ser pactuado junto a esta Agência, visando a fixação de prazo razoável para correção das impropriedades de que tratam os Fatos nº 1, 6 e 8 do Auto de Infração retro-mencionado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

RESOLUÇÃO Nº 5.314, DE 8 DE MARÇO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.012742/2016-47 e tendo em vista o deliberado pela Diretoria Colegiada em sua 418ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Julgar desnecessária a instauração de procedimento de arbitragem na esfera administrativa, relativo à matéria objeto do litígio de que trata a Ação Cautelar Inominada nº 2259254.61.2015.8.26.0000 e a Ação Ordinária nº 0040868-66.2012.8.26.0562, envolvendo a empresa T-Grão Cargo Terminal de Graneis S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.933.023/0002-65, e a Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, determinando o arquivamento dos respectivos autos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALBERTO TOKARSKI

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA COLEGIADA****DELIBERAÇÃO Nº 50, DE 8 DE MARÇO DE 2017**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, fundamentada no Voto DG - 003, de 8 de março de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.118660/2011-44, delibera:

Art. 1º Alterar os quantitativos dos Cargos Comissionados desta Agência, conforme quadro a seguir:

Cargo	Quantidade
CD I	1
CD II	4
CGE I	10
CGE II	33
CGE III	4
CGE IV	34
CA I	1
CA II	4
CA III	15
CAS I	13
CAS II	11
CCT I	42
CCT II	41
CCT III	29
CCT IV	50
CCT V	104

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE BASTOS
Diretor-Geral